Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Fevereiro de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0282

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

SECRETARIA EXECUTIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA
ERRATA

O Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária da AGM, publicado em 18 de janeiro de 2013, fica **alterado** para fazer constar que endereço onde será realizada a Assembléia Geral, para eleição da Diretoria e Conselhos, será no Auditório Deputado Costa Lima, na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Palácio Alfredo Nasser, sito Alameda dos Buritis n. 231, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, com início as 9 h. em primeira convocação e as 10 h. em segunda convocação com qualquer numero sócios, com término as 12 h. podendo a eleição ser por aclamação, se houver uma única chapara inscrita para as eleições. Fica mantido os demais itens da convocação.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS
Presidente da AGM

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:2C3B8406

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Licitação: Dispensa de Licitação (Lei 8.666/93 Art. 24 Inciso X – Instrução Normativa 015/2012 TCM. **Objeto**: Locação de imóvel urbano localizado no Distrito de Arantina deste município de Acreúna-GO, sito à Avenida Otávio Pires, Qd 23 Lt 16, Casa 2, Setor Central. **Valor Total:** R$ 11.299,99. **Vigência:** 23/01/2013 a 31/12/2013. **Recursos:** Dotação Orçamentária 0317.08.243.1157.2282.20130340.339036 – Fonte 122 – Recurso Financeiro 49. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Acreúna-GO; **Contratado**: Genivaldo Ferreira de Souza. **Data**: 23/01/2013. **Signatário**: Prefeito Toni Rodrigues Sandim.

Acreúna-GO, 23 de Janeiro de 2013.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2011/2013

PRESIDENTE - Marcio Cecílio Ceciliano – São Miguel do Passa Quatro-GO

VICE-PRESIDENTE - Luiz Antônio Stival Milhomens – Nova Veneza-GO - Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Iran do Lago Ferreira – Colinas do Sul-go- Prefeito
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - Dásio Marques Ferreira Amaralina Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO - Sandoval Rodrigues da Matta – São Luiz de Montes Belos – Prefeito
DIRETOR FINANCEIRO SUBSTITUTO - Raimundo Nonato Diniz Rodrigues Leopoldo de Bulhões-GO – Prefeito

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

TONI RODRIGUES SANDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:C17AA6B1

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2009

CONTRATANTE: Município de Acreúna através do Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: Maria de Lourdes Carlos Rosa Esteves. Objeto: Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo de prestação de serviços de auxiliar de enfermagem de nº 034/2009. Vigência: 02/01/2013 a 01/04/2013. Dotação Orçamentária Municipal: 0601.10.301.4000.2026.20130524.319034; Fonte:100; Recurso financeiro:17. Assinatura: 02/01/2013. Assinam: Toni Rodrigues Sandim e Renato Bueno da Silva pelo Contratante e Maria de Lourdes Carlos Rosa Esteves como Contratada.

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:567C6061

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2012

CONTRATANTE: Município de Acreúna através do Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: Joelma Lopes de Souza. Objeto: Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo de prestação de serviços técnicos de enfermagem de nº 010/2012. Vigência: 02/01/2013 a 24/03/2013. Dotação Orçamentária Municipal: 0601.10.301.4000.2026.20130524.319034.Fonte:100.Recurso financeiro:17. Assinatura: 02/01/2013. Assinam: Toni Rodrigues Sandim e Renato Bueno da Silva pelo Contratante e Joelma Lopes de Souza como Contratada.

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:13AD22FF

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2010

CONTRATANTE: Município de Acreúna através do Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: Eloíza de Lara Wiesel Ramos. Objeto: Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo de prestação de serviços de auxiliar de enfermagem nº 032/2010. Vigência: 02/01/2013 a 01/04/2013. Dotação Orçamentária Municipal: 0601.10.301.4000.2026.20130524.319034.Fonte:100.Recurso financeiro:17. Assinatura: 02/01/2013. Assinam: Toni Rodrigues Sandim e Renato Bueno da Silva pelo Contratante e Eloíza de Lara Wiesel Ramos como Contratada.

Publicado por:
Eduardo de Souza Pereira
Código Identificador:AED58E77

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 001/DISP.002/2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 001/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E O SENHOR GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADOR: **GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e fazendeiro, portador do RG nº 100.274-SSP/GO e do CPF/MF nº 018 283 981-87, podendo ser localizado na Avenida GO-118, s/nº, Quadra QN, Lote 01, Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos.

LOCATÁRIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.
Os **CONTRATANTES** celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas: obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .

1. Este contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Avenida das Industrias, Quadra K, Lote 01, Setor Vila Baiana, nesta cidade de Campos Belos

1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento específico da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZILMA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA.**
2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de **TERMO ADITIVO**, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de **06 (seis)** meses, isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 02/07/13**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do
imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL
4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 5.031, 41** (cinco mil e trinta e um reais e quarenta e um centavos).
4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.08.12.361.0041.2054-339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1. O LOCADOR é obrigado a:
6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e
quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;
7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão
que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos
prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO
10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento de Terras do município, designado pelo Gestor.
13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue a LOCADORA.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES
15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;
15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá oLOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver
justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua.
conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
16.2. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município;
16.3. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja..

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes LOCADOR e LOCATÁRIO, bem como pelas testemunhas abaixo

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
(locador)

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(LOCATÁRIO)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6C77C136

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 002/DISP.002/2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 002/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E O DOUTOR NILSON NUNES REGES, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADOR: O DOUTOR **NILSON NUNES REGES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 558.033-SSP/GO e do CPF/MF Nº 131 133 991-49, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº 68, setor centro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

LOCATÁRIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este contrato tem como objeto a locação de 01(uma) Sala Comercial de nº 01, situada no Edifício Joaquim Reges, na Rua BH. Foreman, Quadra "M", Lote 10ª, Setor Central, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.
1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **CIRETRAN** (Circunscrição Regional de Trânsito) nesta cidade;
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 02/01/14**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 1,102,50** (um mil, cento e dois reais e cinquenta centavos).
4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.0052.2004-339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO
10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual e;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue ao LOCADOR.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES
15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
5.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
16.2.. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município.
16.3. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

DOUTOR NILSON NUNES REGES
(locador)

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(locatário)

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6C9316F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 003/DISP.002/2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 003/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO- DIOCESE DE PORTO NACIONAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADORA: **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO- DIOCESE DE PORTO NACIONAL, CNPJ nº 01.432.459/0012-80, representada pelo Padre IRAÇON JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Campos Belos/GO, portador do CPF/MF Nº 767 749 701-25 E rg Nº 138.108-SSP/TO.**

LOCATÁRIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a locação de 01(um) Prédio situado na Rua Rui Barbosa, Quadra 13-A, Lote 01, Setor Aeroporto em Campos Belos-GO, Estado de Goiás, destinado às instalações de vários órgãos públicos deste município.
1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento dos seguintes órgãos do município: **SETOR DE MERENDA; CASA DE APOIO PARA MENORES e EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOANA OLIVEIRA MIRANDA.**
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 02/01/14**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL
4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).
4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo a LOCADORA para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.0052.2004-339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA
6.1. A LOCADORA é obrigada a:
6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;
6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

7.1.6. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.11. Aplicar a LOCADORA as sanções cabíveis;
7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO
10.1. A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, da LOCADORA.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar a LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos e;
d) - solicitar à LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. A LOCADORA deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue à LOCADORA.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado a LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES
15.1. A LOCADORA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a LOCADORA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADORA permanecer inadimplente;
15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a LOCADORA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LOCADORA:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
5.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
16.2.. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município .
16.3. À proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA e LOCATÁRIO e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

DIOCESE DE PORTO NACIONAL
(locadora)

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(locatário)

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:58E9351B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 004/DISP.002/2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 004/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A SRA. MARIA FELISMINA CORDEIRO DE ARAÚJO HONORATO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADORA: **MARIA FELISMINA CORDEIRO DE ARAÚJO HONORATO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora da Conceiçao, Quadra 04, Lote 03, Setor Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO, portadora do 004 640 071-00.**

LOCATÁRIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. 01(uma) Sala Comercial integrante de uma casa residencial situada à Rua Ciríaco Antonio Cardoso,esquina com a Rua BH Foeman, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.
1.2. 1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do **BANCO DO POVO.**

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de TERMO ADITIVO, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 02/01/14**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 243,46** (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

4.2. A LOCADORA anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.

4.4. Competirá a LOCADORA exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo à LOCADORA para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.06.08.244.0022.2024-339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. A LOCADORA é obrigada a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

7.1.6. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Aplicar à LOCADORA as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO
10.1. A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, da LOCADORA.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual e;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar a LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. A LOCADORA deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue ao LOCADOR.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES
15.1. A LOCADORA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela

recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a LOCADORA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADORA permanecer inadimplente;
15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LOCADORA:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
5.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
16.2.. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município.
16.3. À proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA e LOCATÁRIO bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

MARIA FELISMINA CORDEIRO DE ARAÚJO HONORATO
(locadora)

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(locatário)

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:596CE3BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 005/DISP.002/2013,

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 005/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO AS SRAS. ARACI BATISTA CORDEIRO E TERESINHA BATISTA CORDEIRO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADORA: **A SENHORAS ARACI BATISTA CORDEIRO E TERESINHA BATISTA CORDEIRO MARIA FELISMINA CORDEIRO DE ARAÚJO HONORATO, brasileiras, solteiras, aposentadas, residentes e domiciliadas na cidade de Goiânia/GO, portadoras dos CPF/MF nºs 010 823 961-68 e 014 378 951-15, respecitvamente.**

LOCATÁRIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público,

portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 01(uma) Sala Comercial servida de instalação sanitária e lavatório, situada na parte lateral de uma casa residencial situada à Rua Ciríaco Antonio Cardoso,esquina com a Rua BH Foeman, nesta cidade de Campos Belos.
1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da **JUNTA MILITAR.**
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização às LOCADORAS.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de **TERMO ADITIVO**, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 02/01/14**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL
4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 243,46** (duzentos e quarenta e três eais e quarenta e seis centavos).
4.2. AS LOCADORAS anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
4.4. Competirá às LOCADORAS exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo às LOCADORAS para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.06.08.244.0022.2024-339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1. AS LOCADORAS são obrigadas a:
6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;
6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento das LOCADORAS o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

7.1.6. Entregar imediatamente às LOCADORAS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelas LOCADORAS ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no

exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelas LOCADORAS, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.11. Aplicar à LOCADORA as sanções cabíveis;
7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada às LOCADORAS a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações das LOCADORAS;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa das LOCADORAS, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser as LOCADORAS pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO
10.1. AS LOCADORAS reconhecem desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento das LOCADORAS.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, das LOCADORAS.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo as LOCADORAS dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar às LOCADORAS o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual e;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar às LOCADORAS todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. A LOCADORA deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue às LOCADORAS.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo

de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. AS LOCADORAS que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá as LOCADORAS pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADORA permanecer inadimplente;
15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando as LOCADORAS:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
5.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 05 (cinco) anos.
15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que às LOCADORAS ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
16.2.. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município.
16.3. À proposta das LOCADORAS.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORAS e LOCATÁRIO bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

ARACI BATISTA CORDEIRO
(locadora)

TERESINHA BATISTA CORDEIRO
(locadora)

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(locatário)

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:E146B04F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 006/DISP./2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 006/DISP./2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A DOUTORA MARIA BATISTA CORDEIRO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADORA: **A DOUTORA MARIA BATISTA CORDEIRO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua 110, nº 169, Setor Sul, Goiânia/GO., portadora do CPF/MF Nº 004 580 071-53.**

LOCATÁRIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. 01(uma) Sala Comercial servida de insalação sanitária e lavatório, situada na parte lateral de uma casa residencial situada à Rua Ciríaco Antonio Cardoso,esquina com a Rua BH Foeman, nesta cidade de Campos Belos.
1.2. 1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do **SECRETARIA DO EXERCITO.**
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de **TERMO ADITIVO**, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 02/01/14**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 213,23** (duzentos e treze reais e vinte e três centavos).
4.2. A LOCADORA anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
4.4. Competirá a LOCADORA exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo à LOCADORA para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.0052.2007-339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1. A LOCADORA é obrigada a:
6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.11. Aplicar à LOCADORA as sanções cabíveis;
7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO
10.1. A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, da LOCADORA.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar à LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

b) - solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual e;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar a LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. A LOCADORA deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue ao LOCADOR.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES
15.1. A LOCADORA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a LOCADORA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a LOCADORA permanecer inadimplente;
15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a LOCADORA:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
5.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
16.2.. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município.
16.3. À proposta da LOCADORA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADORA e LOCATÁRIO bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

DOUTORA MARIA BATISTA CORDEIRO
(locadora)

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(locatário)

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:92BC680A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 007/DISP.002/2013

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 007/DISP.002/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E O SENHOR ORIVANDO MARQUES MOREIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADOR: O **SENHOR ORIVANDO MARQUES MOREIRA** brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 644 659 421-68, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

LOCATÁRIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a locação de 01(uma) Sala Comercial de nº 01, situada no Edifício Joaquim Reges, na Rua BH. Foreman, Quadra "M", Lote 10ª, Setor Central, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.
1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para fins residenciais do CAPITÃO QOPM LEANDRO FERREIRA CARVALHO.
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de **TERMO ADITIVO**, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, isto é, da data da sua assinatura em **02/01/13 a 02/01/14**, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.
3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 02/01/13, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).
4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente,no período.
4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato, correrão à conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.0052.2004-339036- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício financeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitosanteriores à locação;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO
10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de

direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **VALMIR SANTOS DE ALMEIDA**, Diretor do Departamento **de Terras do município, designado pelo Gestor.**
13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual e;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 15º dia do mes subsequente ao seu vencimento, através de cheque entregue ao LOCADOR.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo
de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES
15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.; 15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
5.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;
16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
16.2.. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993; devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituido e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município.
16.3. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS

ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos/GO, 02 de janeiro de 2013

ORIVANDO MARQUES MOREIRA
(locador)

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
(locatário)

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C80237A7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 030/2013

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA

CONTRATADA: RHOME TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Contratação de empresa de prestação de limpeza na retirada de lixos, garrafas, latinhas e sacolas descartáveis nos quintais, lotes baldios e logradouros públicos nos Bairros da cidade de Goiatuba, Povoados e Distrito de Marcianopolis no município de Goiatuba, para a eliminação do Mosquito Aedes Aegypti "transmissor da Dengue e Febre Amarela". 02 (Dois) meses**. **Sendo para executar dos serviços acima serão necessários 20 (Vinte) pessoas.**
VALOR: R$ 85.065,12 (Oitenta e cinco mil e sessenta e cinco reais), sendo que será pago mensalmente em duas parcelas iguais de R$ 42.532,56 (Quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinqüenta e seis centavos).

PRAZO: 02 (Dois) meses.

Início: 01/02/2013
érmino: 01/04/2013

Goiatuba - GO, 01 de fevereiro de 2013.

GABRIEL DA SILVA FALEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:400ACA65

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 030/2013, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA E A EMPRESA RHOME TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO** que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.814.099/0001-28, com sede na Rua São Francisco, n. 570, Centro, nesta cidade, representado por seu Gestor, o Sr. **GABRIEL DA SILVA FALEIROS,** residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Copacabana, 437, Centro, portador do RG nº 3837940-SSP/GO e do CPF nº. 011.973.516 e de outro lado a empresa **RHOME TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.336.317/0001-45, com sede na Rua Cruzeiro dos Peixotos, nº 80, bairro Nossa Senhora Aparecida Uberlândia– MG., por seu representante legal, o Sr. **JAMES JERRY MARCOS ROMANO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, portador do RG nº 4.489.162-0-SSP/PR e do CPF nº 635.728.699-00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a rescisão do **contrato nº. 030/2013** de prestação de serviços entre o Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba e a empresa Rhome Trabalho Temporário Ltda, de comum acordo, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 14 de fevereiro de 2013.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:

O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratada, no ato da assinatura deste termo de rescisão.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito, o foro da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de rescisão.

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes, que também o assinam.
Goiatuba, 14 de fevereiro de 2013.

GABRIEL DA SILVA FALEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
Contratante

JAMES JERRY MARCOS ROMANO DA SILVA
Representante Legal da Empresa Rhome Trabalho Temporário Ltda
Contratada

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:13C07B7B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CARTA CONVITE Nº. 003/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Iporá torna público que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº. 003/2013**, tipo **MENOR PREÇO**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GOIÁS"**, com abertura prevista para o dia **25/02/2013, às 14h00min**, na sala de Comissão de Licitação, sito à Rua São José, nº 11, centro, nesta cidade, onde os interessados poderão receber maiores informações.

IPORÁ (GO), AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Presidente – CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:11D04CFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CARTA CONVITE Nº. 004/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Iporá torna público que realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº. 004/2013**, tipo **MENOR PREÇO**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GOIÁS"**, com abertura prevista para o dia **27/02/2013, às 14h00min**, na sala de Comissão de Licitação, sito à Rua São José, nº 11, centro, nesta cidade, onde os interessados poderão receber maiores informações.

IPORÁ (GO), AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Presidente – CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:80AB1D1F



